

REQUERIMENTO – VEICULAÇÃO DE PROGRAMA PARTIDÁRIO GRATUITO NO RÁDIO E NA TELEVISÃO – Partido Socialista Brasileiro – PSB/ES - INSERÇÕES REGIONAIS – PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DE 2015 – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS - DEFERIMENTO.

Atendidas as exigências previstas no art. 57, inciso I, alínea "a", da Lei 9.096/95, e no art. 4º, inciso I, da Resolução TSE nº 20.034/97, com a nova redação dada pela Resolução TSE nº 22.503/06, há de ser deferido o pedido de veiculação de programa partidário gratuito em emissoras de rádio e televisão, no primeiro e segundo semestres de 2015, cabendo ao partido político requerente o dever de cumprir o disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução TSE nº 20.034/97.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DEFERIR O PEDIDO, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 12 de janeiro de 2015.

DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, CORREGEDOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

JUIZ DANILO DE ARAÚJO CARNEIRO, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Documentos da DG

Portarias

PORTARIA Nº. 27/2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO § 2º, ART.7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05, E DO ATO Nº 36/97 DA PRESIDÊNCIA DESTA REGIONAL,

Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Deslocamento da servidora removida Fernanda Wagmacker Santiago Fidelman, de São Mateus-21ªZE para Vitória-sede para coleta de digitais para registro frequência biométrica.

DESTINO: Vitória - ES

DATA DE CHEGADA: 16/01/2015

DATA DE SAÍDA: 17/01/2015

BENEFICIÁRIO(S)

NOME: **FERNANDA WAGMACKER SANTIAGO FIDELMAN** CARGO/FUNÇÃO: NS

VALOR: R\$ 478,82

Vitória, ES, 21 de janeiro de 2015.

LEILA DE ALMEIDA GOMES
DIRETOR GERAL EM SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 29, DE 21/01/2015

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 2409/2009, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE: